



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 10203/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora **Rita Dantas Diniz, Professor de Educação Básica II, matrícula nº 52.300-3**. Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, porque cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0276 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 10203/09, referente à aposentadoria concedida à servidora **Rita Dantas Diniz, Professor de Educação Básica II, matrícula nº 52.300-3**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da CF com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10887/04**; a servidora, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 09 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante da Procuradoria Geral